



**Pilares de
Crescimento e
Inclusão**

PROJETO PIAUÍ:
PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º 8575-BR

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

E

ESTADO DO PIAUÍ

IMPLEMENTADOR:

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

SHOPPING Nº 02/2018

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Outubro / 2018

SUMÁRIO

I – SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1. Modelo de Proposta de Preço

II – DADOS DA LICITAÇÃO

III – HABILITAÇÃO

IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

VI – ANEXOS

I - SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

Carta CEL/SEPLAN nº 02/2018

Teresina(PI), 11 de outubro de 2018.

Assunto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICAPE. MENSAL.**

Prezado(s) Senhor(es),

A Secretaria de Estado do Planejamento do Estado do Piauí está solicitando apresentação de proposta de preço, que deverá ser enviada para o endereço eletrônico abaixo indicado, utilizando o modelo da proposta de preço em anexo, impreterivelmente até as **13:30 horas do dia 22 de outubro de 2018.**

**Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN
Comissão Especial de Licitação
Avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro / Sul, Teresina - PI.
CEP: 64.001-490
Telefone: (86) 3221-4090
E-mail: licitacao@seplan.pi.gov.br**

Trata-se da contratação de Serviço de Locação de Veículos de acordo com o Edital nº 02/2018-SHOPPING que se encontra disponível no site www.ipf.seplan.pi.gov.br, contendo todos os detalhes do Escopo dos Serviços e outras informações relevantes.

Essa licitação está sendo elaborada na modalidade “**Shopping**”, não havendo Abertura Pública, avaliação técnica, nem negociação da proposta financeira. Será escolhida a licitante que apresentar o **menor preço global**, incluindo os impostos.

Os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal/trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, só serão solicitados ao licitante que apresentar o menor preço.

Atenciosamente,

Lucas Silva Barros
PRESIDENTE DA CEL/SEPLAN

1.1 MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Teresina (PI), ____ de _____ de 2018.

À
Comissão Especial de Licitação – CEL
Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN
Av. Miguel Rosa, 3190 – Teresina – PI

Ref.: Shopping nº 02/2018. Serviço de Locação de Veículos.

Proposta que faz a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, sediada na Cidade de _____, telefone _____, e-mail: _____, para execução dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido na Carta CEL/SEPLAN nº 02/2018.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
1	Locação de 02 veículos categoria PICAPE, motorização mínima 2.0cc, 08v ou 16v, cabine dupla, tração 4x4, com potência de 102 cv a 200 cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de máximo 02 (dois) anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, Combustível Diesel, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual ou automático, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado , sem combustível, km livre (MENSAL) .	R\$ -	02	R\$ -

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: A ser impressa em papel timbrado da empresa.

II – DADOS DA LICITAÇÃO

1- Escopo

Serviço de locação de 02 veículos PICAPE com capacidade mínima de 05 passageiros, motorização mínima 2.0cc, **com motorista qualificado** e tempo de fabricação máximo de 02 anos. **Unidade de fornecimento: MENSAL.**

2- Modalidade

Shopping (Comparação de Preços) de acordo com as "Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial", com data de janeiro de 2011.

3- Critério de julgamento das propostas

Menor Preço Global.

4- Data e forma da apresentação das Propostas de Preços

4.1 As Propostas, conforme modelo, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, em Português, deverão ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico abaixo, **até as 13:30 horas do dia 22 de outubro de 2018.**

Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN
Telefone: (86) 3221-8068
E-mail: licitacao@seplan.pi.gov.br

4.2. Não serão consideradas as Propostas de Preços que não forem recebidas até o horário e data estabelecidos.

4.3. Eventuais perguntas poderão ser formuladas à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEPLAN, através do e-mail acima, até dois dias antes da data limite da data de apresentação das propostas.

5- Prazo de Execução

Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, dentro do qual, a contratada se obriga a concluí-los em condições de serem aceitas pela SEPLAN.

6- Condições especiais de pagamento

Dos faturamentos, de acordo com a Legislação Brasileira, a SEPLAN fará as devidas retenções previstas em leis, caso incidam.

III – HABILITAÇÃO

1 - Das Vedações de Participação

1.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

1.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2 - Documentos de habilitação

Somente a Licitante que apresentar o menor preço, deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.2. Os consórcios deverão apresentar, também, o compromisso de constituição de consórcio assinado por todos os seus membros. Este documento deverá declarar que:

- (i) Os membros do consórcio serão responsáveis conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor em decorrência deste Contrato.
- (ii) Um dos membros será designado "Membro Responsável ou Líder" com poder específico para receber instruções referentes à implementação do contrato, bem como para receber pagamentos devidos como representante dos outros membros.

2.3. As empresas nacionais deverão apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS), mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Finanças e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
 - e.1) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
 - e.2) Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Piauí, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- h) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Piauí, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas falências e recuperação judicial e
- i) Declaração de conformidade quanto à observância das disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal do Brasil, que prevê a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme ANEXO II constante no item VI — Anexos do Edital.

As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

2.4. Documentação requerida para as Empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil:
Para as Empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil, a documentação requerida é constituída pelos mesmos documentos relacionados no subitem 2.3 acima, observada a mesma ordem de numeração, acrescida do seguinte documento:

Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionar no país, mediante apresentação de Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

3 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No prazo de 07 (sete) dias úteis após a comunicação da SEPLAN **à licitante que apresentar o menor preço**, esta deverá entregar os documentos de habilitação indicados no item 2, constando obrigatoriamente na parte externa a seguinte indicação:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
SHOPPING nº 02/2018
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

Será aceito o envio dos documentos de habilitação para o e-mail licitacao@seplan.pi.gov.br.

A não apresentação dos documentos de habilitação e/ou motivos de que resultem na inabilitação do licitante convidado, resultará em desclassificação de sua proposta sendo convidado o próximo licitante na ordem de classificação.

IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Serviço de locação de 02 (dois) veículos com motorista qualificado.

2. JUSTIFICATIVA

A SEPLAN como órgão líder do e responsável pela gestão, monitoramento e avaliação do projeto financiado pelo BIRD se faz necessário deslocamentos para o cumprimento de tais funções. Constitui também função desta Secretaria a implementação das ações previstas no Componente 2, objetivamente a implementação de mudanças nas políticas para fortalecer o processo de planejamento, monitoramento e avaliação de projetos de investimento. Abrangendo o fortalecimento da capacidade de monitoramento dos conselhos de desenvolvimento territorial.

Sendo necessário o deslocamento de técnicos, assessores, superintendentes e Secretário para eventos nos 12 territórios de desenvolvimento dentro de uma estratégia metodológica participativa, pois de acordo com a Lei Complementar 87 de 22 de agosto de 2007 compete à SEPLAN a responsabilidade de conduzir a garantia de assessoria técnica aos Conselhos Territoriais e o apoio técnico necessário ao respectivo processo de planejamento da ação governamental. O que contempla o deslocamento a regiões de difícil acesso. Sendo necessário o deslocamento não só de pessoas, como também de materiais de trabalho.

3. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES

Locação de **02 (dois)** veículos categoria PICAPE, motorização mínima 2.0cc, 08v ou 16v, cabine dupla, tração 4x4, com potência de 102 cv a 200 cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de máximo 02 (dois) anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, Combustível Diesel, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, **com motorista qualificado**, sem combustível, **km livre (MENSAL)**.

4. FONTE DE RECURSOS

Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Mundial.

5. COMPONENTE

Componente 2 – Assistência Técnica do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

O critério para avaliação das propostas/cotações de preços será o de menor preço global (incluindo todos os impostos), condicionado ao atendimento substancial desta Especificação Técnica.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de acordo com a solicitação de compra.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais ou prestação dos serviços solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada juntamente com a proposta descritiva ou, acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No caso de eventual atraso do valor devido, será aplicada a fórmula descrita a seguir para aplicabilidade da atualização financeira.

$$I = (TX/100) /365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em Atraso;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por meio de consulta “on-line” feita pelo Órgão Contratante ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed. Dív. União, FGTS e INSS), e provas de regularidades fiscais para com a fazenda estadual e municipal devidamente atualizada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Promover, por intermédio do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à empresa a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva.

Permitir à empresa o acesso aos locais para a execução do objeto, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do serviço.

Informar à empresa os atos que possam interferir, direta ou indiretamente, nos serviços prestados.

Comunicar a Contratada, com antecedência necessária, qualquer alteração no objeto.

Cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados no Contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado pela empresa em desacordo com as exigências desta Especificação Técnica.

Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Substituir, em até uma hora, o veículo que, durante a prestação do serviço, apresentar defeito mecânico e/ou elétrico.

Comunicar, imediatamente, a SEPLAN qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da SEPLAN.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Fornecer os serviços em conformidade com as normas e recomendações em vigor, emitidas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta Especificação Técnica, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para efetivação de pagamentos.

Teresina-PI, 06 de setembro de 2018.

Carmem Verônica da Silva Costa
Diretora Administrativa e Financeira

V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN E A EMPRESA _____, NOS TERMOS CONTRATUAIS SEGUINTEs.

Processo Administrativo nº _____

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, o **ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Av. Miguel Rosa, nº 3190 – Centro Sul, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, legitimamente, pelo seu **Secretário Estadual, Sr. Antonio Rodrigues de Sousa Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, e, de outro lado, a **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ - (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, Graduação, residente na Cidade de _____ - (UF), portador da Carteira de Identidade nº _____, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, com amparo legal nas Diretrizes e Regras do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), *na Modalidade de Licitação “SHOPPING” (Comparação de Preços)*, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, com segurança jurídica no Ato de Especificações Técnicas e com base no Instrumento Convocatório para a Licitação em benefício do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social**, financiado com recursos financeiros oriundos do Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, aplicando-se a este Contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, a legislação correlata, bem como mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Integram este Contrato:

- a) Especificações Técnicas.
- b) Proposta de Preços.
- c) Declaração de não Empregar Menor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para execução de serviço de locação de 02 (dois) veículos tipo picape com capacidade mínima de 05 passageiros, motorização mínima de 2.0cc, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com motorista qualificado, sem combustível, quilometragem livre. Unidade de fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este termo de contrato vincula-se ao Edital Shopping identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados são aqueles previstos nas Especificações Técnicas, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal e sob demanda e de acordo com as efetivas necessidades das Unidades Administrativas desta Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, durante a realização de seus Eventos Técnicos nos Territórios de Desenvolvimento no âmbito do Estado do Piauí,, na medida do uso, e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições discriminando os serviços devidamente atestada por servidor responsável.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUCLÁUSULA SEGUNDA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Orçamento discriminado.

SUCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser Acrescido de compensação financeira no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da parcela em atraso.

SUCLÁUSULA QUARTA – Os valores referidos nesta Cláusula incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como todas as despesas com deslocamentos do condutor, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Locação de 02 veículos categoria PICAPE, motorização mínima 2.0cc, 08v ou 16v, cabine dupla, tração 4x4, com potência de 102 cv a 200 cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de máximo 02 (dois) anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, Combustível Diesel, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual ou automático, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98

de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (MENSAL).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

I. Exercer a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes nas Especificações Técnicas, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

III. Emitir requisição/ordem de serviço, por meio eletrônico, impresso ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, por intermédio dos gestores responsável regimentalmente;

IV. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de veículos a serem fornecidos, sem necessidade de indicação trechos e locais que serão utilizados;

V. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas constantes neste Contrato;

VI. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas em seus anexos;

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

VIII. Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo;

IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

X. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante;

XI. Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como, percurso, data, horário preferencial, nome do passageiro;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica, sendo de sua competência:

- a) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na entrega dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA – São atribuições legais do Gestor/Fiscal do Contrato:

- I. Acompanhar a execução físico financeira do Contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao Departamento/Diretoria responsável eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a CONTRATADA, em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando quando necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos serviços prestados;
- VIII. Estabelecer conjuntamente, gestor e fiscal do contrato, o cronograma de fiscalização.

SUCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- I. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela CONTRATANTE;
- II. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa;

III. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CONTRATANTE, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessárias;

IV. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, após processo administrativo de apuração;

V. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

VI. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

VIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE de fatos inerentes à prestação dos serviços com a CONTRATANTE;

IX. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas requisições de solicitação de serviços;

X. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;

XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

XII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

XIII. Emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Locação de Veículos;

XIV. Cientificar ao fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;

XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU SOBLOCAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

SUBLÁUSULA ÚNICA - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA

Carreira desenvolvida como Motorista, com experiência em transportes de pessoas e cargas, envolvendo o embarque e desembarque de passageiros e entrega de produtos, zelando pela segurança e controle das viagens, além do conhecimento nas leis de trânsito, atuando com foco na excelência do serviço prestado.

Motorista – no mínimo com categoria “D”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO À CONTRATANTE

O atendimento será no horário de funcionamento: 7:30 horas às 18 horas, ininterruptamente, feito por profissionais habilitados e regularizados junto às Instituições Fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No em caso de emergência – entendido como situação de necessidade urgente e imprevisível, surgida fora do horário normal de funcionamento a que se refere o item anterior, inclusive sábados, domingos e feriados, por intermédio de telefone celular permanentemente ligado que permita as Unidades Gestoras o contato imediato com funcionário de plantão da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme a Lei Federal nº 8.666/93:

I. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no CADUF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seu crédito será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução dos serviços;
- b) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- f) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- g) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUBLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de o Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

SUBLÁUSULA TERCEIRA – se reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração;

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses omissas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total dos serviços objeto do presente Contrato de R\$ _____ (.....), que deverá seguir todos os Estágios da Despesa Pública, nos termos da Lei nº 4.320/64, assim como atender o que estabelece a Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com esta Contratação correrão a conta de recursos oriundos do empréstimo do Banco Mundial para a execução do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, através do Acordo de Empréstimo 8575-BR, conforme:

Unidades Gestora:

Programa:

Ação:

Função:

Subfunção:

Natureza da Despesa:

Fonte: 117008575

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige conformidade com a sua Política de Ética relacionada a práticas corruptas e fraudulentas, conforme definido no **Anexo I** a este Contrato (**POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPTAS E FRAUDULENTAS**), onde a CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas diretrizes do BIRD.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA - O BIRD poderá impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo BIRD se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUCLÁUSULA SEGUNDA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que o BIRD e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente deste Contrato é a comarca de Teresina - PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2018.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF

ANEXO I

POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPTAS E FRAUDULENTAS

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹.

De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;²

(ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;³

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.⁴

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.⁵

(v) "prática obstrutiva", significa:

aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo.

¹Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

²Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco,⁶ inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) exigirá a inclusão de uma cláusula em editais e contratos financiados por empréstimo do Banco obrigando os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, a permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

⁶Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Ver a nota de rodapé¹⁴ e o parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

⁷Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado {nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico} é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Teresina, ____ de _____ de 2018.

À

Comissão Especial de Licitação
Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul - CEP 64.001-490
Teresina – PI

Ref.: Shopping nº 001/2018. Serviços de Auditoria Independente.

A Empresa _____, estabelecida na Cidade de _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por ser Representante Legal, Sr. _____, abaixo assinado, **DECLARA** junto à SEPLAN, que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos de idade desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho desenvolvido por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: A ser impressa no papel timbrado da Empresa Licitante.